



ACÓRDÃO Nº 926/2014 - TCU – 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Fernando César Pimentel Gusmão, Reitor, Fernando Antônio Miranda Sepúlveda, Pró-Reitor de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Institucional, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a determinação e a comunicação abaixo transcritas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Armando dos Santos Maia, Pró-Reitor de Ensino Técnico, Mônica Romitelli de Queiroz, Pró-Reitora de Graduação, Rafael Barreto Almada, Pro-Reitor de Extensão, Marcos Tadeu Couto, Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Substituto do Reitor, Sheila Presentin Cardoso, Diretora Geral do Campus Nilópolis, Paulo Chagas, Diretor Geral do Campus São Gonçalo, Jefferson Robson Amorim da Silva, Diretor Geral do Campus Rio de Janeiro, Alexandre Mendes, Diretor Geral do Campus Volta Redonda, Carlos Eduardo Gabriel Menezes, Diretor Geral do Campus Pinheiral, Sandra da Silva Viana, Diretora Geral do Campus Realengo, Teresa Cristina de Jesus Moura Martins, Diretora Geral do Campus Duque de Caxias, Rodney C. de Albuquerque, Diretor Geral do Campus Avançado Paulo de Frontin, Cristiane Henriques de Oliveira, Diretora Geral do Campus Paracambi, Manoel Virgílio de Castro Côrtes, Diretor do Núcleo Avançado Arraial do Cabo, Grazielle Rodrigues Pereira, Diretora Geral do Campus Avançado Mesquita, Rachel Oliveira Nasser, Substituta do Pró-Reitor de Extensão, Elizabeth Augustinho, Substituta da Pró-Reitora de Graduação, Alessandra Ciambarella Paulon, Substituta do Pró-Reitor de Extensão, Patrícia Silva Ferreira, Substituta do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Luziane Beyruth Schwartz, Substituta do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Sérgio Henrique Silva Júnior, Substituto da Diretora Geral do Campus Nilópolis, Ângela Maria da Costa e Silva Coutinho, Substituta do Diretor Geral do Campus São Gonçalo, Vera Lúcia Costa, Substituta do Diretor Geral do Campus Rio de Janeiro, Kátia Arruda Dias, Substituta do Diretor Geral do Campus Paracambi, Lúcia de Macedo Silva Reis, Substituta da Diretora Geral do Campus Realengo, Gabriela Ventura da Silva do Nascimento, Substituta da Diretora Geral do Campus Mesquita, e Raul Damaso Salgado Del Aguila, Substituto do Diretor do Núcleo Avançado Arraial do Cabo, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

d) dar ciência desta deliberação à entidade:

1. Processo TC-021.158/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Alessandra Ciambarella Paulon (048.134.527-28); Alexandre Mendes (923.871.877-68); Armando dos Santos Maia (544.728.737-53); Carlos Eduardo Gabriel Menezes (828.857.617-68); Cristiane Henriques de Oliveira (071.546.227-09); Elizabeth Augustinho (003.354.517-05); Fernando Antônio Miranda Sepúlveda (594.562.217-68); Fernando César Pimentel Gusmão (264.478.197-34); Gabriela Ventura da Silva do Nascimento (056.360.957-59); Grazielle Rodrigues Pereira (089.682.017-30); Jefferson Robson Amorim da Silva (003.791.647-52); Kátia Arruda Dias (007.569.567-73); Lúcia de Macedo Silva Reis (461.328.727-87); Luziane Beyruth Schwartz (616.827.727-72); Manoel Virgílio de Castro Cortes (371.338.537-87); Marcos Tadeu Couto (996.634.737-20); Mônica Romitelli de Queiroz (081.509.528-70); Patrícia Silva Ferreira (020.422.707-09); Paulo Chagas (858.173.417-00); Rachel Oliveira Nasser (074.658.727-90); Rafael Barreto Almada (054.411.957-62); Raul Damaso Salgado Del Aguila (889.105.477-15); Rodney César de Albuquerque (036.487.507-04); Sandra da Silva Viana



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 7/2014 - TCU – 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

(897.992.677-49); Sérgio Henrique Silva Júnior (008.867.587-42); Sheila Presentin Cardoso (957.045.407-59); Teresa Cristina de Jesus Moura Martins (611.198.147-15); Vera Lúcia Costa (466.374.607-10); Ângela Maria da Costa e Silva Coutinho (278.984.667-72).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste acórdão, as medidas adotadas para regularizar as ocorrências abaixo transcritas:

1.7.1. cumprimento integral da determinação contida no item 9.9 do Acórdão 2315/2012-TCU-Plenário;

1.7.2. falhas apontadas pela Auditoria Interna do IFRJ no âmbito dos relatórios de auditoria 3, 10 e 11/2012;

1.7.3. elaboração do Plano Diretor de Tecnologia de Informação, conforme o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 4/2008, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão;

1.8. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro sobre as seguintes impropriedades constatadas no exame das contas do exercício de 2012:

1.8.1. omissões no conteúdo do Relatório de Gestão, após solicitação de complementação de informações formulada pela Controladoria Geral da União, afronta o disposto na Portaria TCU nº 150/2012, e nas Decisões Normativas TCU nº 119/2012 e nº 124/2012;

1.8.2. inadequação do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT 2013 contraria o estabelecido na Instrução Normativa-CGU nº 1, de 3/1/2007, e no anexo do Ofício nº 32595/DSEDU 1/DS/SFC/CGU/PR, de 31/10/2012;

1.8.3. ausência de controles adequados sobre a tramitação, arquivamento e guarda dos processos administrativos disciplinares, desrespeita os arts. 66 e 68, incisos VIII e XVII, do Regimento Geral do IFRJ e ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

1.8.4. inobservância do dever legal de promover a apuração imediata de irregularidade no serviço público contraria o disposto no art. 143 da Lei nº 8112/1990;

1.8.5. descumprimento do prazo para cadastramento no Sisac dos atos de admissão e concessão de aposentadoria e pensão emitidos em 2012, identificado em 30 (trinta) casos selecionados em auditoria de gestão da CGU, contraria o disposto no art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007;

1.8.6. não adoção de métricas objetivas para mensuração de resultados de contratos de serviços de tecnologia da informação, afronta os arts. 3º, 40, §2º, II, e 54, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Dados da Sessão:

Ata nº 7/2014 – 2ª Câmara

Data: 18/3/2014 – Ordinária

Relator: Ministro JOSÉ JORGE

Presidente: Ministro AROLDO CEDRAZ

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 7/2014 - TCU – 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

TCU, em 18 de março de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS